

**MARINHA DO BRASIL**

**FRAGATA UNIÃO**

**JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS**

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto que se deseja adquirir, gás oxigênio, acetileno, nitrogênio e hélio, enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos.

Ainda assim, consigna-se que as informações necessárias e suficientes à contratação, capazes de maximizar o interesse público e o atendimento dos princípios constitucionais, provendo a devida segurança jurídica, encontram-se nos documentos que compõem a instrução processual.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

Elaborado por:

**YURI GOMES DE MATTOS**  
Segundo-Tenente (IM)  
Encarregado da Divisão de Intendência  
CPF: 175.487.947-03

Ratificado por:

**CARLOS EDUARDO FRANÇA DA SILVEIRA**  
Capitão de Fragata  
Ordenador de Despesas  
CPF: 086.311.147-58